



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS



ANO II - SEGUNDA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2021, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 356

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Secretaria Municipal de Administração.....	16
Coordenadoria de Contratos.....	16
Junta Médica Oficial	16
Secretaria Municipal de Comunicação	17
Secretaria Municipal de Desenv. Economico e Meio Ambiente.....	17
Secretaria Municipal de Educação	18
Secretaria Municipal de Infraestrutura	21
Secretaria Municipal de Saúde	22

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 1.351, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Nomeia membros para compor o Conselho Curador da Fundação UNIRG e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.970, de 25 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 020/2021/CONSELHO CURADOR/UNIRG, expedido em 18 de outubro de 2021, pela Presidência do Conselho Curador da Fundação UNIRG,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros titulares e suplentes, para compor o Conselho Curador da Fundação UNIRG, para o biênio 2021/2023, observadas as respectivas representações:

1. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- » Titular: THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
- » Titular: ANTONIO GONÇALVES DA COSTA NETO
- » Suplente: THIAGO HENRIQUE NASCIMENTO COSTA
- » Suplente: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM

2. REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

- » Titular: RODRIGO MENESES MACIEL
- » Titular: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
- » Suplente: COLEMAR PEREIRA DA SILVA
- » Suplente: ANDRE LUIZ CAIXETA

3. REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG - (Reitoria):

- » Titular: LETICIA MELO ABREU
- » Titular: RHOGER GOMES COSTA
- » Suplente: JOANA ESTELA RESENDE VILELA

4. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE GURUPI (APUG/SSIND):

- » Titular: LASLEI APARECIDA TELES PETRILI
- » Titular: RUBIA CAETANO
- » Suplente: ADRIANO FERNANDES MOREIRA
- » Suplente: GILBERTO CORREIA DA SILVA

5. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO UNIRG (ASAUNIRG):

- » Titular: SHIRLENY MIRANDA SILVA CIRQUEIRA
- » Titular: FRANKLIN ALVES DA COSTA
- » Suplente: TATIANE RIBEIRO ALVES COELHO
- » Suplente: DANILO TITO E SILVA

6. CENTRO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UnirG:

- » Titular: VINICIUS ARAÚJO RIBEIRO
- » Titular: GISELE MARQUES TEIXEIRA
- » Suplente: INÁCIA ALEXANDRINA BRASILEIRO BARBOSA
- » Suplente: LIVIA MARIA COSTA DA SILVA

7. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I. Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

- » Titular: CÉSAR VILANOVA DE OLIVEIRA

II. Câmara de Dirigentes Lojistas de Gurupi – CDL

- » Titular: MARIO UMBERTO TEODORA

III. Associação Comercial e Industrial de Gurupi – ACIG

- » Suplente: ADAILTON BATISTA DA FONSECA

Art. 2º. Os membros do Conselho Curador da Fundação UNIRG, nomeados no artigo 1º deste Decreto, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

dro Alvares Cabral (antiga Rua 12); e a OESTE com o lote 10-A-remanescente.

II – LOTE 10-C, da Quadra 48, situado na Rua Pedro Alvares Cabral (antiga Rua 12), desta cidade, com área de 175,00m², medindo: 17,50 metros lineares de frente, por 10,00 metros ditos de fundos, limitando-se ao Norte, com o lote 09; ao SUL, com o lote 10-remanescente; a LESTE, com a Rua Pedro Alvares Cabral (antiga Rua 12); e a OESTE com o lote 10-B.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.352, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.021.

“Dispõe sobre o desmembramento do lote 10, da Quadra 48, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do Lote 10, da quadra 48, com área de 350,00m², situado na Avenida Pernambuco, esquina com a Rua Pedro Alvares Cabral (antiga Rua 12), desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 06 de outubro de 2021, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR20211394288, em 06.10.21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do desmembramento surgirão:

I – LOTE 10-REMANESCENTE, da Quadra 48, situado na Avenida Pernambuco, esquina com a Rua Pedro Alvares Cabral (antiga Rua 12), desta cidade, com área de 175,00m², medindo: 10,00 metros lineares de frente, por 17,50 metros ditos de fundos, limitando-se ao Norte, com o lote 10-C; ao SUL, com a Avenida Pernambuco; a LESTE, com a Rua Pe-

DECRETO Nº 1.353, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Remembramento e Desmembramento dos Lotes de categoria residencial nºs 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 26-A, 26-B e 26-C, da Quadra 50, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o projeto e o remembramento dos Lotes de categoria residencial nºs 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 26-A, 26-B e 26-C, situados na Rua 4-A, com áreas de 283,50m², cada lote, da quadra 50, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, perfazendo uma área total de 2.835,00m²., nos termos do projeto e do memorial descritivo, datados de 08 de outubro de 2.021, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR20211399901, em 08.10.21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do remembramento surgirá:

I – LOTES de categoria residencial nºs 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 26-A, 26-B e 26-C, da Quadra 50, com área de 2.835,00m², situados na Rua 4-A, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, que passa a ter a denominação apenas de LOTE 20, medindo: 94,50 metros de frente, confrontando com a Rua 4-A; 94,50 metros de fundo, confrontando com os lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 27; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 19.

Art. 2º. Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote de categoria residencial nº 20, com área 2.835,00m², da quadra 50, situado na Rua 4-A, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade., nos termos do projeto e do memorial descritivo, datados de 08 de outubro

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Valdeci Alves Rocha Júnior
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

de 2.021, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica CFT nº BR20211399901, em 08.10.21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do desmembramento surgirão:

I – Lote de categoria residencial nº 20, da quadra 50, com área de 237,00m², situado na Rua 4-A, do loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade: medindo 7,90 metros de frente, confrontando com a Rua 4-A; 7,90 metros de fundo, confrontando com os lotes 09 e 10; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 19; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 21;

II – Lote de categoria residencial nº 21, da quadra 50, com área de 237,00m², situado na Rua 4-A, do loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade: medindo 7,90 metros de frente, confrontando com a Rua 4-A; 7,90 metros de fundo, confrontando com o lote 09; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 22; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 20;

III – Lote de categoria residencial nº 22, da quadra 50, com área de 237,00m², situado na Rua 4-A, do loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade: medindo 7,90 metros de frente, confrontando com a Rua 4-A; 7,90 metros de fundo, confrontando com os lotes 08 e 09; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 23; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 21;

IV – Lote de categoria residencial nº 23, da quadra 50, com área de 237,00m², situado na Rua 4-A, do loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade: medindo 7,90 metros de frente, confrontando com a Rua 4-A; 7,90 metros de fundo, confrontando com os lotes 07 e 08; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 24; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 22;

V – Lote de categoria residencial nº 24, da quadra 50, com área de 237,00m², situado na Rua 4-A, do loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade: medindo 7,90 metros de frente, confrontando com a Rua 4-A; 7,90 metros de fundo, confrontando com o lote 07; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 25; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 23;

VI – Lote de categoria residencial nº 25, da quadra 50, com área de 237,00m², situado na Rua 4-A, do loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade: medindo 7,90 metros de frente, confrontando com a Rua 4-A; 7,90 metros de fundo, confrontando com os lotes 06 e 07; 30,00;

VII – Lote de categoria residencial nº 26, da quadra 50, com área de 237,00m², situado na Rua 4-A, do loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade: medindo 7,90 metros de frente, confrontando com a Rua 4-A; 7,90 metros de fundo, confrontando com o lote 06; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 26-A; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 25;

VIII – Lote de categoria residencial nº 26-A, da quadra 50, com área de 237,00m², situado na Rua 4-A, do lote-

amento Parque Nova Fronteira, desta cidade: medindo 7,90 metros de frente, confrontando com a Rua 4-A; 7,90 metros de fundo, confrontando com os lotes 05 e 06; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 26-B; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 26;

IX – Lote de categoria residencial nº 26-B, da quadra 50, com área de 237,00m², situado na Rua 4-A, do loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade: medindo 7,90 metros de frente, confrontando com a Rua 4-A; 7,90 metros de fundo, confrontando com os lotes 04 e 05; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 26-C; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 26-A;

X – Lote de categoria residencial nº 26-C, da quadra 50, com área de 237,00m², situado na Rua 4-A, do loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade: medindo 7,90 metros de frente, confrontando com a Rua 4-A; 7,90 metros de fundo, confrontando com o lote 04; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 26-D; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 26-B;

XI – Lote de categoria residencial nº 26-D, da quadra 50, com área de 237,00m², situado na Rua 4-A, do loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade: medindo 7,90 metros de frente, confrontando com a Rua 4-A; 7,90 metros de fundo, confrontando com os lotes 03 e 04; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 26-E; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 26-C;

XII – Lote de categoria residencial nº 26-E, da quadra 50, com área de 237,00m², situado na Rua 4-A, do loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade: medindo 7,90 metros de frente, confrontando com a Rua 4-A; 7,90 metros de fundo, confrontando com o lote 03; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 27; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 23-D.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.354, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Desmembramento do lote 01, da Quadra 68, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do Lote 01, da Quadra 68, com área de 600,00m², situado na Rua “H”, esquina com a Rua 09, do Loteamento

Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 08 de outubro de 2021, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR20211399266, em 08.10.21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do desmembramento surgirão:

I – LOTE 01-REMANESCENTE, quadra 68, com área de 300,00m², situado na Rua 09, esquina com a Rua “H”, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, medindo: 15,00 metros de frente, confrontando com a Rua 09; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 20; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 01-remanescente; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua “H”.

II – LOTE 01-A, quadra 68, com área de 300,00m², situado na Rua 09, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins, desta cidade, medindo: 15,00 metros de frente, confrontando com a Rua 09; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 20; 20,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02; e 20,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 01-remanescente.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.355, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.021.

“Dispõe sobre o desmembramento do lote 16, da Quadra 01, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do Lote 16, da Quadra 01, com área de 474, 38m², situado na Rua Benedito Alves Guida, do Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 1º de outubro de 2021, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR2021381947, em 30.09.21.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.356, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Remembramento e Desmembramento dos Lotes de categoria residencial nºs 43, 44 e 45, da Quadra 105, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o projeto e o remembramento dos Lote de categoria residencial nºs 43, 44 e 45, situados da Rua 52, com áreas de 374,51m², cada lote, da quadra 105, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade., perfazendo uma área total de 1.123,53m²., nos termos do projeto e do memorial descritivo, datados de 27 de setembro de 2.021, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR20211373372, em 27.09.21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do remembramento surgirá:

I – LOTES de categoria residencial nºs 43 44 e 45, da Quadra 105, com área de 1.123,53m², situados na Rua 52, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, medindo: 36,00 metros de frente, confrontando com a Rua 52; 38,898 metros de fundo, confrontando com os lotes 04 05 e 06; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 46; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 42.

Art. 2º. Ficam aprovados o projeto e o desmembramento dos lotes de categoria residencial nºs 43, 44 e 45, com área 1.123,53m², da quadra 105, situados na Rua 52, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade., nos termos do projeto e do memorial descritivo, datados de 27 de setembro de 2.021, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica CFT nº BR20211373372, em 27.09.21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do desmembramento surgirão:

I – LOTE 43-Remanescente, da Quadra 105, com área de 280,88m², situado na Rua 52, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, medindo: 9,00 metros de frente, confrontando com a Rua 52; 9,725 metros de fundo, confrontando com o lote 06; 30,00 metros do lado direito, confrontando com os lotes 43-A e 44-A; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 42.

II – LOTES 43-A e 44-A, da Quadra 105, com área de 280,88m, situados na Rua 52, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, medindo: 9,00 metros de frente,

confrontando com a Rua 52; 9,725 metros de fundo, confrontando com os lotes 05 e 06; 30,00 metros do lado direito, confrontando com os lotes 44-B e 45-A; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 43-remanescente.

III – LOTES 44-B e 45-A, da Quadra 105, com área de 280,88m, situados na Rua 52, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, medindo: 9,00 metros de frente, confrontando com a Rua 52; 9,724 metros de fundo, confrontando com os lotes 04 e 05; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 45-remanescente; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 43-A e 44-A.

IV – LOTE 45-Remanescente, da Quadra 105, com área de 280,89m, situados na Rua 52, do Loteamento Parque Nova Fronteira, desta cidade, medindo: 9,00 metros de frente, confrontando com a Rua 52; 9,724 metros de fundo, confrontando com o lote 04; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 46; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 44-B e 45-A.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.357, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o desmembramento do lote 10, da Quadra 135, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do Lote 10, da quadra 135, com área de 520,00m², situado na Avenida Ceará, esquina com a Rua Erlandson Leitão Brito (antiga Rua 15), desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 20 de outubro de 2006, firmado pelo R.T. UMBERTO FERREIRA DA SILVA CREA-TO 11641-7, com anotação e responsabilidade técnica nº 8206000231, em 23.10.06.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do desmembramento surgirão:

I – LOTE 10-remanescente, da Quadra 135, com área de 312,00m², situado na Avenida Ceará, esquina com a Rua Erlandson Leitão Brito (antiga Rua 15), desta cidade, medindo: 12,00 metros de frente, confrontando ao SUL, com a Avenida Ceará; 12,00 metros de fundo, confrontando ao NORTE, com o lote 11; 26,00 metros do lado direito, con-

frontando a OESTE, com a Rua Erlandson Leitão Brito (antiga Rua 15); e 26,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 10-A.

II – LOTE 10-A, da Quadra 135, com área de 208,00m², situado na Avenida Ceará, desta cidade, medindo: 8,00 metros de frente, confrontando ao SUL, com a Avenida Ceará; 8,00 metros de fundo, confrontando ao NORTE, com o lote 11; 26,00 metros do lado direito, confrontando com a OESTE com o lote 10-remanescente; e 26,00 metros do lado esquerdo, confrontando a LESTE, com o lote 09.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 394, de 19 de fevereiro de 2021 e nº 1.022, de 21 de Julho de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.358, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o desmembramento dos lotes 01 e 02, da Quadra 214, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o projeto e o desmembramento dos Lotes 01 e 02, da quadra 204, com área de 1.225,00m², situados na Avenida Território do Amapá, esquina com a Rua 14 de Novembro (antiga Rua 01), desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 21 de setembro de 2021, firmado pelo R.T. ITAMAR DANTE ZOCHI, CREA 2620/D-DF, com anotação e responsabilidade técnica nº TO20210322393, em 1º.10.21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do desmembramento surgirão:

I – LOTES 01 E 02-REMANESCENTE, da Quadra 204, com área de 565,33m², situados na Avenida Território do Amapá, esquina com a Rua 14 de Novembro (antiga Rua 01), desta cidade, medindo: 35,00 metros de frente, limitando-se com a Avenida Território do Amapá, ao NORTE; 15,15 + 19,85 metros de fundo, limitando-se com os lotes 01-A e 02-A, ao SUL; 17,57 metros do lado direito, limitando-se com a Rua 14 de Novembro, a LESTE + 2,50 metros limitando-se com os lotes 01-A e 02-A, a LESTE; e 15,07 metros do lado esquerdo, limitando-se com o lote 03, a OESTE.

II – LOTES 01 E 02-A, da Quadra 204, com área de 659,67m², situados na Rua 14 de Novembro (antiga Rua 01),

desta cidade, medindo: 17,43 metros de frente, limitando-se com a Rua 14 de Novembro (antiga Rua 01), a LESTE + 2,50 metros de frente, limitando-se com os lotes 01 e 02-remanescente, a LESTE; 19,93 metros de fundo, limitando-se com o lote 03, a OESTE; 35,00 metros do lado direito, limitando-se com o lote 08, ao SUL; 15,15 + 19,85 metros do lado esquerdo, limitando-se com os lotes 01 e 02-remanescente, ao NORTE.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.359, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.021.

“Dispõe sobre o desmembramento do lote 10-A, da Quadra 48, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do Lote 10-A, da quadra 48, com área de 350,00m², situado na Avenida Pernambuco, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 06 de outubro de 2021, firmado pelo R.T. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica nº BR20211394272, em 06.10.21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do desmembramento surgirão:

I – LOTE 10-A-REMANESCENTE, da Quadra 48, situado na Avenida Pernambuco, desta cidade, com área de 175,00m², medindo: 10,00 metros lineares de frente, por 17,50 metros ditos de fundos, limitando-se ao Norte, com o lote 10-B; ao SUL, com a Avenida Pernambuco; a LESTE, com o lote 10-remanescente; e a OESTE com o lote 11.

II – LOTE 10-B, da Quadra 48, situado nos fundos do lote 10-A-remanescente, que fica de frente para a Avenida Pernambuco, desta cidade, com área de 175,00m², medindo: 10,00 metros lineares de frente, por 17,50 metros ditos de fundos, limitando-se ao Norte, com o lote 09; ao SUL, com o lote 10-A-remanescente; a LESTE, com o lote 10-C; e a OESTE com o lote 11.

Art. 2º. Após a confecção da escritura do lote denominado lote 10-B, este será unificado ao lote desmembrado denominado lote 10-C.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.360, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.021.

“Dispõe sobre o remembramento dos lotes 01-remanescente e 02-D e lotes 01-C e 02-/C e desmembramento do lote nº 23, da Quadra 28, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o remembramento do lote nº 01-remanescente e 02-D, com área de 168,75m², situados na Rua C-17, esquina com a Rua C-21 com os lotes 01-C e 02-C, com área de 168,75m², situados na Rua C-17, da quadra 28, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, perfazendo uma área total de 337,50m², que passará a ter a denominação de LOTE 23., nos termos do projeto e do memorial descritivos, datados de 14 de setembro de 2021, firmado pelo RT. VALTER MARIANO DA SILVA, CREA 150967-D/SP, visto 82.194/V-TO, com anotação e responsabilidade – ART TO20210322740, de 23.09.2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do remembramento surgirá:

I – LOTE 23, DA QUADRA 28, com área de 337,50m², situados na Rua C-17, esquina com a Rua C-21, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, medindo: 15,00 metros de frente, confrontando com a Rua C-17; 17,00 metros de fundo, confrontando com o lote 02-remanescente; 22,50 metros do lado direito, confrontando com os lotes 01-B e 02-B; e 22,50 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua C-21.

Art. 2º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do Lote nº 23, da Quadra 28, com área de 337,50m², situados na Rua C-17, esquina com a Rua C-21, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 14 de setembro de 2021, firmado pelo RT. VALTER MARIANO DA SILVA, CREA 150967-D/SP, visto 82.194/V-TO, com anotação e responsabilidade – TO20210322740, de 23.09.2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do desmembramento surgirão:

I – LOTE 23-Remanescente, da Quadra 28, com área de 168,75m², situado na Rua C-21, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, medindo: 11,25 metros de frente, confrontando com a Rua C-21; 11,25 metros de fundo, confrontando com os lotes 01-B e 02-B; 15,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 23-A; e 15,00 metros

do lado esquerdo, confrontando com o lote 02-remanescente.

II – LOTE 23-A, da Quadra 28, com área de 168,75m², situado na Rua C-21, esquina com a Rua C-17, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, medindo: 11,25 metros de frente, confrontando com a Rua C-21; 11,25 metros de fundo, confrontando com os lotes 01-B e 02-B; 15,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua C-17; e 15,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 23-remanescente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.361, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o desmembramento do lote 01, da Quadra 219, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do Lote 01, da quadra 219, com área de 700,00m², situado na Avenida Alagoas, esquina com a Rua Adelmo Aires Negre (antiga Rua 02), desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 1º de outubro de 2021, firmado pelo R.T. CESAR ABRÃO VILELA FILHO, CAU A62071-8, com anotação e responsabilidade técnica nº RRT S111250180I00CT001, em 01.10.2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do desmembramento surgirão:

I – LOTE 10-REMANESCENTE, da Quadra 219, situado na Avenida Alagoas, esquina com a Rua Adelmo Aires Negre (antiga Rua 02), desta cidade, com área de 500,00m², medindo: 20,00 metros lineares de frente, por 25,00 metros ditos de fundos, limitando-se ao Norte, com a Avenida Alagoas; ao SUL, com o lote 01-A; a LESTE, com a Rua Adelmo Aires Negre (antiga Rua 02); e a OESTE com o lote 02.

II – LOTE 01-A, da Quadra 219, situado na Rua Adelmo Aires Negre (antiga Rua 02), desta cidade, com área de 200,00m², medindo: 10,00 metros lineares de frente, por 20,00 metros ditos de fundos, limitando-se ao Norte, com o lote 01-remanescente; ao SUL, com o lote 08; a LESTE, com a Rua Adelmo Aires Negre (antiga Rua 02); e a OESTE com o lote 02.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.362, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação de gratificação Covid-19 dos cargos infra relacionados atuantes na Linha de Frente, enquanto durar o período de Pandemia, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.379, de 06 de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2.019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, da Lei Municipal nº 2.267 de 31 de dezembro de 2.015;

CONSIDERANDO o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.487 de 1º de setembro de 2.020, que institui gratificação salarial a ser concedida aos servidores públicos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gurupi, estatutários ou não, que estejam direto ou indiretamente, atuando nas atividades de combate a pandemia do Novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.487, de 1º de setembro de 2020, que considera como atividades direta ou indireta, os profissionais que estiverem atuando nas atividades de combate ao Novo Coronavírus do COVID-19, os servidores públicos estatutários ou não, que participem da recepção, atendimento, tratamento, controle, desinfecção dos ambientes, incluindo também, os responsáveis por remoções domiciliares, até a alta dos pacientes;

CONSIDERANDO o atual cenário em que os profissionais de saúde estão em linha de frente no enfrentamento da PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.274, de 29 de junho de 2.021, que prorroga a declaração de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins até 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde necessita de servidores que fiquem à frente dos Progra-

mas de iniciativa do Governo Federal, como o único intuito de otimizar e qualificar os serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o ofício nº 1330/2021/GABSEC/SEMUS, de 13 de outubro de 2021, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuída Gratificação Covid-19, enquanto durar o período de pandemia, aos profissionais ocupantes dos cargos especificados na tabela abaixo, pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde:

*	CARGO	VALOR
01	Agente Administrativo	R\$ 100,00
02	Agente Comunitário de Saúde (equipe volante)	R\$ 150,00
03	Agente de Limpeza	R\$ 100,00
04	Assistente Social	R\$ 300,00
05	Assistente Administrativo	R\$ 100,00
06	Auxiliar Administrativo	R\$ 100,00
07	Auxiliar de Consultório Odontológico	R\$ 150,00
08	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 245,00
09	Auxiliar de Obras e Serviços	R\$ 100,00
10	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 100,00
11	Enfermeiros	R\$ 300,00
12	Farmacêutico	R\$ 300,00
13	Fisioterapeuta	R\$ 300,00
14	Médico	R\$ 500,00
15	Motorista de Veículos Leves	R\$ 150,00
16	Motorista de Veículos Pesados	R\$ 150,00
17	Odontólogo	R\$ 300,00
18	Técnico em Enfermagem	R\$ 255,00
19	Técnico em Radiologia	R\$ 255,00
20	Cozinheiro/merendeiro	R\$ 100,00
21	Vigilantes	R\$ 100,00

Parágrafo Único. Os servidores que farão jus a gratificação descrita neste artigo, serão aquele que atuar direta e/ou exclusivamente na linha de frente, em unidades assistenciais da rede, com perfil de pacientes acometidos por

COVID-19 (UPA, SAMU, e CENTRO DE TRIAGEM) e aqueles colaboradores integrantes de equipes de vacinadores (fixos ou volantes) nas ações de **IMUNIZAÇÃO COVID**.

Art. 2º Os valores previstos neste Decreto não serão computados para concessão de nenhuma vantagem remuneratória, e não incorporam aos vencimentos ou remuneração.

Parágrafo Único. Para efeito da acumulação, não serão considerados plantões extras ou horas extras.

Art. 3º A integralidade do pagamento da Gratificação COVID está condicionada ao cumprimento da jornada de trabalho devida, em eventual impossibilidade por QUALQUER NATUREZA, tal concessão será proporcional à carga horária laborada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2.021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês outubro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.363, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.021.

“Dispõe sobre Licença para Tratar de Interesse Particular da Servidora Pública Municipal e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que dispõe o Art. 78 da Lei Municipal nº 827/89, Estatuto dos Servidores Municipais, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2021008995;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 287/2021, da Procuradoria Geral do Município, bem como, o despacho da Secretaria Municipal de Educação, ambos favoráveis à Licença para Tratar de Interesse Particular da requerente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA Licença Sem Vencimentos, para Tratar de Interesse Particular à servidora pública municipal **CARLA PEREIRA LOUREIRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar e Serviços Gerais**, do quadro de servidores permanente da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 09 de outubro de 2.021.**

Parágrafo único – Expirada a licença, a servidora acima mencionada, deverá retornar às suas atividades no primeiro dia útil subsequente ao término da licença ora concedida.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 09 de outubro de 2.021.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.364, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.021.

“Dispõe sobre Licença para Tratar de Interesse Particular do Servidor Público Municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais e, tendo em vista o que dispõe o Art. 78 da Lei Municipal nº 827/89, Estatuto dos Servidores Municipais, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. 2021008455;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 285/2021, da Procuradoria Geral do Município, bem como, o despacho da Secretaria Municipal de Educação, ambos favoráveis à Licença para Tratar de Interesse Particular do requerente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica CONCEDIDA Licença Sem Vencimentos, para Tratar de Interesse Particular ao servidor público municipal **JOSÉ EDUARDO MIQUELIN FEITOSA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor Graduado**, do quadro de servidores permanente da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 19 de outubro de 2.021.**

Parágrafo único – Expirada a licença, a servidora acima mencionada, deverá retornar às suas atividades no primeiro dia útil subsequente ao término da licença ora concedida.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir do dia 19 de outubro de 2.021.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.365, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Nomeia servidora em cargo comissionado da **Secretaria Municipal de Administração** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa levada a efeito por meio da Lei nº. 2.421/2019, de 28 de março de 2019, a qual revoga integralmente a Lei 2.188/2014 de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi,

DECRETA:

Art. 1º. Fica NOMEADA a servidora pública municipal **na Secretaria Municipal de Administração**, abaixo identificada no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
DJANNY FERREIRA SPINDOLA	Assessora Técnica Superior V	DAS-01

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.366, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.021.

“Dispõe sobre o desmembramento do lote nº 03, da Quadra 28, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote nº 03, da quadra 28, com área de 450,00m², situado na Rua C-21, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade., nos termos do projeto e do memorial descritivos, datados de 03 de setembro de 2021, firmado pelo RT. THOMAS EDSON SAKAI CAVALCANTE, CREA 318877/D-TO-VISTO TO 1365, visto com anotação e responsabilidade – ART TO20210320273, de 08.09.2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do desmembramento surgirão:

I- Lote n. 03 (remanescente), da quadra 28, situado na Rua C-21, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, com área de 225,00 m², medindo 7,50 metros de frente, confrontando com a Rua C-21; 7,50 metros de fundo, confrontando com o lote 20-remanescente; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 03-A; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 04.

II- Lote n. 03-A, da quadra 28, situado na Rua C-21, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, com área de 225,00 m², medindo 7,50 metros de frente,

confrontando com a Rua C-21; 7,50 metros de fundo, confrontando com o lote 20-A; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02 (remanescente); e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 03-remanescente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.367, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.021.

“Dispõe sobre o desmembramento do lote nº 04, da Quadra 28, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote nº 04, da quadra 28, com área de 450,00m², situado na Rua C-21, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade., nos termos do projeto e do memorial descritivos, datados de 03 de setembro de 2021, firmado pelo RT. THOMAS EDSON SAKAI CAVALCANTE, CREA 318877/D-TO-VISTO TO 1365, visto com anotação e responsabilidade – ARTTO20210320279, de 08.09.2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do desmembramento surgirão:

I- Lote n. 04 (remanescente), da quadra 28, situado na Rua C-21, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, com área de 225,00 m², medindo 7,50 metros de frente, confrontando com a Rua C-21; 7,50 metros de fundo, confrontando com o lote 19-remanescente; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 04-A; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 05.

II- Lote n. 04-A, da quadra 28, situado na Rua C-21, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, com área de 225,00 m², medindo 7,50 metros de frente, confrontando com a Rua C-21; 7,50 metros de fundo, confrontando com o lote 19-A; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 03 (remanescente); e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 04-remanescente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.368, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.021.

“Dispõe sobre o desmembramento do lote nº 05, da Quadra 28, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote nº 05, da quadra 28, com área de 450,00m², situado na Rua C-21, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade., nos termos do projeto e do memorial descritivos, datados de 03 de setembro de 2021, firmado pelo RT. THOMAS EDSON SAKAI CAVALCANTE, CREA 318877/D-TO-VISTO TO 1365, visto com anotação e responsabilidade – ART TO20210320280, de 08.09.2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do desmembramento surgirão:

I- Lote n. 05 (remanescente), da quadra 28, situado na Rua C-21, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, com área de 225,00 m², medindo 7,50 metros de frente, confrontando com a Rua C-21; 7,50 metros de fundo, confrontando com o lote 18-remanescente; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 05-A; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 06.

II- Lote n. 05-A, da quadra 28, situado na Rua C-21, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, com área de 225,00 m², medindo 7,50 metros de frente, confrontando com a Rua C-21; 7,50 metros de fundo, confrontando com o lote 18-A; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 04 (remanescente); e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 05-remanescente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.369, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.021.

“Dispõe sobre o desmembramento do lote nº 06, da Quadra 28, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote nº 06, da quadra 28, com área de 450,00m², situado na Rua C-21, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade., nos termos do projeto e do memorial descritivos, datados de 03 de setembro de 2021, firmado pelo RT. THOMAS EDSON SAKAI CAVALCANTE, CREA 318877/D-TO-VISTO TO 1365, visto com anotação e responsabilidade – ARTTO20210320284, de 08.09.2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do desmembramento surgirão:

I- Lote n. 06 (remanescente), da quadra 28, situado na Rua C-21, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, com área de 225,00 m², medindo 7,50 metros de frente, confrontando com a Rua C-21; 7,50 metros de fundo, confrontando com o lote 17-remanescente; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 06-A; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 07.

II- Lote n. 06-A, da quadra 28, situado na Rua C-21, do Loteamento Parque Residencial Canaã, desta cidade, com área de 225,00 m², medindo 7,50 metros de frente, confrontando com a Rua C-21; 7,50 metros de fundo, confrontando com o lote 17-A; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 05 (remanescente); e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 06-remanescente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 1.370, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

"Mantém declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19, para incluir novas medidas, e dar outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que este Decreto tem prazo determinado em decorrência da volatilidade de evolução do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público tentar manter o equilíbrio entre a saúde da população e a economia do Município,

CONSIDERANDO os anseios da classe comercial, religiosa e dos trabalhadores, bem como a conscientização das pessoas para evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a permissão de adoção de medidas compulsórias no enfrentamento ao Coronavírus, dada pelo art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, aliada a observância da Portaria Interministerial (Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde) nº 9, de 27 de maio de 2020,

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública,

CONSIDERANDO que a diminuição e eventual inexistência do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus é o fruto que busca da atuação das autoridades públicas de saúde.

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Continuidade da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade da rede municipal de saúde de acolher, investigar, notificar, monitorar e conduzir os cuidados dos casos suspeitos, dos casos leves e moderados, bem como a capacidade do Hospital Regional de Gurupi no acolhimento de eventuais casos graves,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada em 08 de abril de 2020 nos autos da ADPF nº 672, a qual ratifica a autonomia da competência dos estados e municípios para decidir sobre isolamento,

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Tocantins nº 6.092/2020 de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre as recomendações aos Chefes dos Executivos Municipais na adoção de medidas de retorno à estratégia de Distanciamento Social Ampliado (DSA), proibindo a realização de atividades e serviços não essenciais, a serem dispostos em atos próprios do Ente,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção de medidas restritivas no interesse local, tais como: imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, condicionantes à circulação de pessoas nos limites do seu território,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.274, de 29 de junho de 2021, que prorroga a declaração de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins até 27 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a Portaria 1.792, de 17 de julho de 2.020, que altera a portaria 356/GM/MS, de 11 de março de 2.020, para dispor sobre a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de todo os resultados de testes diagnósticos para SARS-Cov-2, realizados por laboratórios da rede pública, rede privada, universitários e quaisquer outros, em todo território nacional,

DECRETA:

Art. 1º Mantém declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Gurupi, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia, provocada pelo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º RECOMENDA-SE que qualquer indivíduo que apresente quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória ou crianças com obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico, ou idosos com quadro respiratório agudo, associado a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência, que procure uma unidade de saúde para atendimento médico.

- I. Para pessoas sem sintomas respiratórios, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) **por 10 (dez) dias**;
- II. Para pessoas com sintomas respiratórios leves, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, ligar para a Unidade Básica de Saúde do respectivo setor ou para Vigilância Epidemiológica, a fim de ser orientados sobre providências mais específicas, por meio do telefone e WhatsApp (63) 3315-0088 ou e-mail visaegurupi@gmail.com;
- III. No surgimento de febre, associada a sintoma respiratório intenso, a exemplo, dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de Urgência e Emergência.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 10 (dez) dias de isolamento, desde que passe 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

Art. 3º Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao sistema de vigilância municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através da rede de Vigilância Epidemiológica, no telefone e WhatsApp (63) 3315 0088.

Art. 4º Nos termos do §7º inciso III, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. determinação de realização compulsória de:
 - a. exames médicos;
 - b. testes laboratoriais;
 - c. coleta de amostras clínicas;
 - d. vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e. tratamentos médicos específicos.
 - f. estudo ou investigação epidemiológica;
 - g. requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento na emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus que trata este artigo, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 01/03/2021, ou mesmo nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 enquanto e no que couber.

§ 1º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do tesouro municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõe a estrutura da Prefeitura de Gurupi, visando cumprir as medidas constantes neste decreto.

§ 2º. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE-GURUPI), coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prover dispensadores de sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampo com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel a 70%, em pontos de maior circulação.

Art. 7º Fica reestabelecido, o horário de expediente de 8 (oito) horas diárias, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, a partir do dia 8 de setembro de 2.021.

§1º Para as lactantes que comprovem por meio de laudo do pediatra, a necessidade da criança de amamentação complementar, poderá ser deferido pelo chefe imediato o trabalho remoto ou isolado, após a avaliação da Junta Médica Oficial do Município, para atestar a comprovação da necessidade física do lactente.

§2º A chefia imediata de cada órgão deverá dispensar as servidoras gestantes do trabalho presencial, para

execução de suas atividades por trabalho remoto, observadas as necessidades de seus respectivos departamentos, mediante requerimento acompanhado de documento suficiente que comprove o estado gravídico.

§3º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação que trata este decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 8º Fica proibido, sob as penas da lei, que pessoas sintomáticas frequentem locais públicos.

Art. 9º Os gestores dos contratos de prestações de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como, sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 10 Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

§1º A eventual recusa a tratamento, isolamento domiciliar ou quarentena por paciente com quadro sintomático para o COVID-19, acarretará em responsabilização nos termos previstos em lei.

§2º Caberá ao médico ou servidor da vigilância epidemiológica, comunicar o descumprimento constante do parágrafo primeiro deste artigo, à autoridade policial para adoção de medidas criminais cabíveis.

Das SUSPENSÕES das atividades do comércio e serviços

Art. 11 Ficam SUSPENSAS todas as reuniões, eventos públicos e privados de qualquer natureza que favoreçam a aglomeração de pessoas.

Art. 12 Nos casos de óbito deverão ser seguidas normas sanitárias específicas:

os velórios e as cerimônias fúnebres, quando a causa da morte for descartada para COVID-19, poderão ser realizados em qualquer local escolhido pela família, com o tempo mais breve possível, o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, e com a recomendação de féretro fechado para evitar toda forma de contato físico com o corpo, obedecidas no que couber as regras contidas no art. 24 deste Decreto;

ficam proibidos no Município velórios e as cerimônias fúnebres de falecidos decorrentes de casos confirmados de COVID-19 com transmissibilidade do vírus a partir do corpo, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Das atividades LIBERADAS e das medidas de segurança a serem cumpridas

Art. 13 Ficam liberados os **leilões bovinos**, devendo apresentar a autorização e documentação sanitária pertinente a atividade, obedecidas as regras contidas no art. 24 deste Decreto.

Art. 14 Os estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de **supermercados**, deverão adotar regime de funcionamento diferenciado, nos seguintes termos:

- I. disponibilizar aos clientes o serviço de pedidos por telefone e/ou aplicativos;
- II. orientar a limitação de entrada de uma pessoa por família;
- III. instalar barreiras de acrílico nos caixas;
- IV. priorizar o distanciamento em filas para pagamento, com marcação identificada aos clientes;
- V. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 8 pessoas a cada 100 metros quadrados, calculado sobre a área do estabelecimento;
- VI. afixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local;
- VII. manter um colaborador exclusivo como fiscal COVID, identificado, para orientar os clientes quanto ao distanciamento nas filas internas e externas;
- VIII. promover via sistema de som ou por meio de cartazes informativos espalhados em locais de visibilidade, acerca do distanciamento social obrigatório e uso de máscaras no interior e em filas externas do estabelecimento;
- IX. oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- X. adotar, quando possível, sistemas de escala, revezamento ou alteração de jornada, a fim de reduzir o fluxo de pessoas;
- XI. colocar à disposição de clientes e funcionários: luvas descartáveis, pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;
- XII. proibir autoatendimento na venda de pães e similares, bem como, qualquer ação promocional de degustação no interior da loja, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
- XIII. reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- XIV. monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37,8 °C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do novo coronavírus;
- XV. fica recomendado aos proprietários de Supermercados, que testem periodicamente os seus

funcionários, para detecção da Covid-19 e informe os resultados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15 Ficam liberados os estabelecimentos comerciais – não previstos no artigo 11 deste Decreto – que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, obedecidas as regras contidas no art. 24 deste Decreto.

Art. 16 Ficam liberados os estabelecimentos comerciais que atuam no ramo alimentício (restaurantes, sorveterias, açaiterias, bares, padarias, lanchonetes, pamonharias, pit dogs, pizzarias, espetinhos, etc.), obedecidas as regras contidas no art. 24 deste Decreto.

Parágrafo único. o delivery consiste no sistema de entrega, em que a compra é levada até ao endereço indicado por quem as adquiriu, seja por entregador do vendedor ou por entregador de aplicativo.

Art. 17 Ficam liberadas as aulas presenciais da Educação Básica e Superior, de instituições públicas e privadas, inclusive da rede municipal de ensino, obedecido o Decreto Estadual n.º 6.257\2021, o art. 24 deste Decreto no que couber, e a seguinte determinação:

- I. incumbe às instituições de ensino a responsabilidade de cumprir todos os protocolos de saúde editados pela OMS e normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do município, necessários à segurança de estudantes e profissionais no ambiente educacional, quando das aulas presenciais.

Art. 18 Ficam liberadas as atividades dos templos religiosos, obedecidas no que couber as regras contidas no art. 24 deste Decreto.

Art. 19 Fica liberado o funcionamento das academias de ginástica, observados os critérios da Organização Mundial de Saúde e as seguintes determinações:

- I. fracionar o horário de atendimento, sendo realizado por agendamento, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- II. higienizar todos os aparelhos a cada ciclo de alunos, com oferta de lenços descartáveis;
- III. promover a higienização de clientes na entrada e saída, com disponibilização de pia com sabão líquido e álcool em gel a 70%, bacia com lâmina de água sanitária, para higienização de tênis;
- IV. disponibilizar borrifador descartável aos clientes;
- V. manter o local arejado, mantendo janelas e portas abertas, para circulação e renovação do ar;
- VI. orientar aos clientes das novas medidas de uso do espaço e dos equipamentos;
- VII. exigir que os clientes/alunos tragam consigo seu kit pessoal de higiene que deverá conter no mínimo: sua garrafa de água, toalha de rosto, máscaras, flanelas e álcool em gel a 70%;
- VIII. promover a sanitização/desinfecção semanalmente de todo o estabelecimento.

Art. 20 Fica liberada a realização de casamentos, coleções de grau, cultos ecumênicos e aniversários, obedecidas no que couber as regras contidas no art. 24 deste Decreto.

Art. 21 Fica liberada a realização de atividades esportivas amadoras, inclusive equestres, obedecidas no que couber as regras contidas no art. 24 deste Decreto.

Parágrafo único. As atividades esportivas profissionais devem seguir as regras expedidas pelo Governo do Estado.

Art. 22 Fica liberado o funcionamento das boates e casas noturnas obedecidas no que couber as regras contidas no art. 24 deste Decreto.

Art. 23 Fica liberada a realização de shows artísticos, obedecidas no que couber as regras contidas no art. 24 deste Decreto.

Art. 24 Os estabelecimentos em funcionamento deverão seguir todas as normas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde, adotar o uso obrigatório de máscaras, acrescidos de:

- I. estabelecer o atendimento presencial ao público mantendo, quando for o caso, a disposição de mesas no local com distanciamento de 2 (dois) metros entre cada uma, podendo manter o sistema de atendimento *delivery* e entrega no balcão apenas durante o período de funcionamento;
- II. ampliar os serviços via entrega à domicílio (*delivery*), retirada no local e outros meios e canais de vendas e entregas;
- III. o responsável pelo estabelecimento deverá controlar o fluxo de clientes para que não haja aglomeração no local;
- IV. priorizar o distanciamento em filas para pagamento;
- V. obrigar os clientes e funcionários a fazer assepsia com uso de pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde, antes de entrar nos estabelecimentos;
- VI. oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- VII. adotar, quando possível, sistemas de escala, revezamento ou alteração de jornada, a fim de reduzir o fluxo de pessoas;
- VIII. disponibilizar máscaras aos funcionários do estabelecimento e ainda, exigir o uso de máscaras pelos respectivos clientes;
- IX. padarias e supermercados que disponham de auto-serviços de pães e similares, deverão suspendê-los, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
- X. reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- XI. realizar campanhas internas sobre o comportamento

seguro com as proteções individuais e atitudes de assepsia e higienização dos ambientes;

- XII. monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8°C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do coronavírus.

Parágrafo único. O descumprimento das normas constantes neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive, à cassação de alvará, para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

Disposições Gerais

Art. 25 Fica permitida a realização de concursos públicos, seleções públicas e vestibulares presenciais, de provas escritas objetivas e/ou subjetivas, contanto que as instituições organizadoras sigam no que couber as determinações do artigo 24 deste Decreto.

Art. 26 A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator pessoa física ou jurídica, conforme o caso, às penalidades de:

I – multa de R\$ 139,20 a R\$ 1.044,00, nos termos do artigo 363 da Lei Municipal nº 1.085/94, que será majorada em caso de reincidência;

II – penalidades administrativas de interdição e/ou cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento;

III – responder por crime contra a ordem e a saúde pública;

IV – demais sanções previstas em lei.

§1º Os recursos oriundos da aplicação dessas multas serão revertidos integralmente para aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate à pandemia COVID-19.

Art. 27 O acesso e permanência de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público e estabelecimentos autorizados a funcionar, somente será autorizado mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca.

§1º No caso de descumprimento do uso obrigatório de máscara o cidadão infrator poderá responder por crime contra a ordem e a saúde pública e estará sujeito a multa nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.480/2020:

I – multa de R\$ 104,40 (cento e quatro reais e quarenta centavos);

II – multa de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos) em caso de reincidência;

§2º No caso de permitir o acesso e/ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, o estabelecimento privado, repartição pública ou veículos de transporte de passageiros estará sujeito às penalidades nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.480/2020:

I – multa de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais);

II – multa de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais) em caso de reincidência, sem prejuízo das sanções de

interdição e/ou cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento.

Art. 28 Os infratores estão sujeitos a multas, embargos/interdições nos termos legais.

Parágrafo único. O servidor público municipal que descumprir qualquer regra deste Decreto deverá responder a processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 2.434, de 21 de maio de 2019.

Art. 29 Instituições financeiras, correspondentes bancários e casas lotéricas, deverão realizar pré atendimento, por meio de triagem para esclarecer aos clientes possíveis serviços que podem fazer de outra forma a fim de evitar acúmulo de pessoas, bem como, disponibilizar funcionário para organizar filas internas e externas, mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 30 O ingresso de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público, instalados nos limites desse município, inclusive em relação às concessionárias de serviço público, comércio, supermercados, bancos, lotéricas, somente será autorizado o acesso e permanência mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca, uso de álcool e medidor de temperatura simultaneamente.

§1º. A obrigatoriedade do uso de máscaras, constante no caput deste artigo, se estende aos servidores dos órgãos e entidades públicas, concessionárias e prestadoras de serviço público, instaladas nos limites dessa municipalidade, bem como, aos empregados e clientes dos estabelecimentos, cujo funcionamento fora autorizado nesse ato.

§2º A obrigatoriedade do uso de máscaras, que trata este artigo, se estende aos transeuntes que circulem pelos parques, praças e logradouros públicos deste município, sob pena de dispersão imediata de possíveis aglomerações, pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 31 O responsável legal pelo estabelecimento, incluindo as Agências Bancárias, caso identifique entre seus clientes ou cidadão que esteja no seu estabelecimento situado no município de Gurupi, com temperatura corporal superior a 37.8°C, sintomas de gripe, indicativo de complicação pulmonar, como perda de fôlego ao se movimentar, falta de ar ou respirar com dificuldade, deverá imediatamente acionar o SAMU por meio do telefone 192, visando a identificação e pronto atendimento pela unidade de saúde no município de Gurupi.

Art. 32 As medidas de segurança e distanciamento traçadas nesse Decreto são requisitos mínimos apontados pelo poder público, facultando-se aos proprietários dos estabelecimentos ampliarem o rol de medidas de proteção aos municípios de Gurupi e seus respectivos colaboradores.

Art. 33 As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato da Chefe do Poder Executivo.

Art. 34 Aplicam-se aos destinatários desse Decreto todas as demais normativas, obrigações, inclusive eventu-

ais autuações e demais procedimentos previstos na Legislação local, a exemplo de multas, sem prejuízo da incidência do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 35 As **denúncias** referentes ao descumprimento deste Decreto, poderão ser realizadas por meio da ouvidoria geral do município, através do **telefone fixo e WhatsApp 63 3315-0077**, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no presente Decreto o Poder Público através dos seus órgãos poderá solicitar o auxílio das forças de segurança do Estado, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, bem como dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 36 Este Decreto entra em vigor no dia 19 de outubro de 2.021 e as medidas restritivas terão validade até o dia 1º de novembro de 2.021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.316, de 04 de outubro de 2.021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 18 de outubro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.371, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Declara luto oficial e dá outras providências”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-prefeito, Raimundo Aimar Queiroz Barbosa, 82 anos, gestor em Gurupi por um mandato, entre 1993 e 1996, e pioneiro nesta cidade, que deixa um legado de homem e político que muito trabalhou pelo desenvolvimento e crescimento de Gurupi e região;

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar; e

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público gurupiense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Luto Oficial durante 03 (três) dias, em todo território do Município de Gurupi, em sinal de pesar pelo falecimento do senhor **RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Contratos

PORTARIA Nº. 517/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“AUTORIZA o empenho estimativo de despesas e dá outras providências”

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a continuidade da prestação dos serviços em razão do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2017;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos desta Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho estimativo, conforme o **Elemento de Despesa número 3.3.90.40 e Ficha nº. 20215821**, nas Despesas de **Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**:

FAVORECIDA	CNPJ Nº	VALOR
PRODATA INFORMÁTICA LTDA	02.744.987/0001-84	R\$ 112.031,88

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2.021.

Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2021.

VALDECI ALVES ROCHA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021006892. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA SERVIDORA: LUANNA CARDOSO MACHADO, VALOR R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARA REALIZAR PROVA DE CGRPPS – CERTIFICAÇÃO DOS GESTORES DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOACIL. PERÍODO 28/09/2021.

Junta Médica Oficial

PORTARIA Nº. 788, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera o Art.1º da Portaria nº 783, de 14 de outubro de 2021, a qual dispõe sobre a Concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 233 de 20 de maio de 2021.

CONSIDERANDO a ocorrência de erro material na Portaria 783, de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 0354 folha 07, de 14 de outubro de 2021, na qual concedeu de *Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal HELYANE NUNES PEREIRA.*

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder dever de rever seus próprios atos, pautadas nos princípios constitucionais da Legalidade e Autotutela,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, da Portaria nº 783, de 14 de outubro de 2021, a qual dispõe sobre a Concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal **HELYANE NUNES PEREIRA**, para retificar a data do período de afastamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **07/10/2021 a 13/10/2021** à servidora pública municipal efetiva **HELYANE NUNES PEREIRA**, matrícula nº 368373, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 07 de outubro de 2021.*

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR LEMOS DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº 814/2021

Secretaria Municipal de Comunicação

PORTARIA Nº. 014/2021, DE 18 de outubro de 2021.

“AUTORIZA ANULAÇÃO DA LIQUIDÇÃO E EMS, LIQUIDAR NOVAMENTE APÓS ALTERAÇÕES”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da autotutela que autoriza a Administração Pública exercer controle sobre seus próprios atos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que dispõe que os atos da Administração Pública devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficiência possível;

CONSIDERANDO que resta um saldo de 72.091,38 no empenho anterior de número 2978, para ser liquidado, referente ao processo administrativo nº 201118002601, contrato 217/2019, AIM COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA S/C LTDA-ME.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Diretoria de Compras a ANULAR a liquidação nº 32 E EMS 55441, do empenho nº 2978 para alteração dos nº da nota fiscal e liquidar após as devidas alterações.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Comunicação, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

NICÉIA MENEGON

Secretária Municipal de Comunicação
Decreto nº 747/2021

Secretaria Municipal de Desenv. Economico e Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 058/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização a Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO., a proceder com a anulação dos saldos de Notas

de Empenhos dos Processos Administrativos nºs. 2021000531, 2021000532 e 2021000533 dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Meio Ambiente, não detém interesse no prosseguimento do processo objeto do presente processo Administrativo nº. 2021000531, 2021000532 e 2021000533, referente a aquisição de combustíveis (óleo diesel), (óleo diesel S-10) e (gasolina comum), bem como o princípio da auto-tutela, que consiste no atos da administração pública rever os seus próprios atos, por tais razões fica autorizada a Diretoria de Contabilidade desta municipalidade de Gurupi-TO., a proceder com a anulação do saldo da Nota de Empenho abaixo identificada:

Favorecido	Processo	Empenho	Valor R\$
AUTO POSTO COMETA LTDA	2021000531	3305	R\$ 71.385,55
AUTO POSTO COMETA LTDA	2021000532	3162	R\$ 18.199,74
AUTO POSTO COMETA LTDA	2021000533	3306	R\$ 46.014,31

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, a proceder com a anulação dos Saldos da Notas de Empenhos constantes dos Processos Administrativos nºs. 2021000531, 2021000532 e 2021000533.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

PEDRO DIAS CORREA DA SILVA

Secretário de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Decreto nº 012/2021

PORTARIA Nº. 059/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, a proceder com a anulação de Nota de Liquidação nº. EMS 55500 do Processo Administrativo nº. 2020000484, dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do valor a ser liquidado na Nota de Liquidação nº. EMS 55500 prestação de serviços do processo administrativo para contratação da empresa para execução de obras de Pontos de Transbordo (Eco Ponto) no Município de Gurupi-TO., Processo nº 2020000484.

Favorecido	Processo	EMS	Nota de Liquidação	Empenho	Valor R\$
CLEITON GUS-MÃO RAMOS EIRELI	2020000484	55500.	2	5430	22.374,51

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO; a proceder com a anulação de Nota de Liquidação nº 2 e EMS 55500 constante do Processo Administrativo nº. 2020000484.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na sua publicação.

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

PEDRO DIAS CORREA DA SILVA

Secretário de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Decreto nº 012/2021

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 128/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre anulação e remissão da nota de liquidação e nota de empenho e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os agentes públicos podem e tem o dever de a qualquer momento reverem os seus atos em tempo hábil;

CONSIDERANDO o equívoco ao gerar nota de empenho com fonte FUNDEB 70%;

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar a Diretoria de Contabilidade a proceder à anulação do empenho nº 11161, de 29 de setembro de 2021, no valor de R\$ 1.076,79 (um mil e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), na fonte FUNDEB 70%, fornecedor: Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins, inscrito no CNPJ 25.091.307/0001-76;

Art. 2º- Autorizar a Diretoria de Compras a proceder à anulação da nota de liquidação de 29 de setembro de 2021, no valor de R\$ 1.076,79 (um mil e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), na fonte FUNDEB 70%, fornecedor: Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins, inscrito no CNPJ 25.091.307/0001-76;

Art. 3º- Autorizar a Diretoria de Contabilidade a proceder a remissão da nota de liquidação e nota de empenho, no valor de R\$ 1.076,79 (um mil e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), **na fonte MDE-EDUCAÇÃO**, fornecedor: Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins, inscrito no CNPJ 25.091.307/0001-76;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e **CUMpra-SE**.

Secretaria Municipal de Educação, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2.021.

AMANDA PEREIRA COSTA

Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 006/2021

PORTARIA Nº 129/2021 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre reconhecimento de dívida e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o reconhecimento de dívida é um dos casos de realização de despesas pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração pública Municipal e Decreto Federal nº 62.115/68;

CONSIDERANDO que o reconhecimento de dívida pela autoridade competente é o ato administrativo em que o gestor público reconhece o crédito devido ao fornecedor ou prestador de serviço ao município, decorrente da não apresentação do documento hábil para a realização da despesa dentro do seu rito processual ordinário;

CONSIDERANDO que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE, firmou o Termo de Compromisso PAC Nº 7365/2012 com este município de Gurupi-TO, no qual consiste em repasses de recursos financeiros federais para realizar a obra de conclusão e complementa-

ção de construção de creche tipo 1 – com muro de divisa e muro de arrimo;

CONSIDERANDO que a parte da obra a ser paga com recursos próprios, no montante de R\$ 1.268.556,48 (um milhão e duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), foi devidamente repassada à empresa contratada;

CONSIDERANDO que há atraso nas medições: 9ª medição, 10ª medição e 11ª medição, perfazendo um total de 532.488,96 (quinhentos e trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), desde o dia 12.06.2020, data esta, onde a obra já havia sido concluída;

CONSIDERANDO que o município perpetrou com ação judicial nº 1002121-13.2020.4.01.4302 em face do FNDE requerendo que sejam realizados os repasses de recursos financeiros referentes às medições supracitadas e que a devida ação, possui sentença favorável a deliberação do valor devido, e que, mesmo com sentença judicial, condenando os requeridos à liberação do pagamento das medições concluídas pactuadas no Termo de Compromisso e sob pena de fixação de multa, na data de 02.12.2020, o FNDE não liberou o pagamento até início do mês de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que no início do mês de setembro de 2021, foi constatado que houve um repasse no valor de R\$ 109.348,15 (cento e nove mil e trezentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), sendo este o valor exato para pagamento da Nota Fiscal nº 52 referente à 9ª Medição e que, no final do referido mês houve o repasse para realizar o pagamento da 10ª medição, Nota Fiscal nº 53, no valor de R\$ 221.657,64 (duzentos e vinte e um mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e da 11ª medição, nota fiscal nº 54, no valor de R\$ 201.483,17 (duzentos e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos);

CONSIDERANDO que o contrato com a CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA, inscrita no CNPJ 04.490.079/0001-37, teve a vigência encerrada aos 09 dias do mês de maio de 2020, deste modo impossibilitando o trâmite regular para o pagamento da despesa;

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER A DÍVIDA, relativa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 1 – COM MURO DE DIVISA E MURO DE ARRIMO-REPROGRAMAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE REPASSE DO FNDE Nº PAC 7365/2013, contraída junto à empresa CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA, autorizando a adoção de medidas necessárias à sua quitação, com amparo do art. 37 da Lei federal 4.320/64 e Decreto Federal nº 62.115/68:

FAVORECIDO	CNPJ	NOTAS FISCAIS	REF.	VALOR
CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA	04.490.079/0001-37	52	09/2021	R\$ 109.348,15

CONSTRUTORA ACAUA LTDA	04.490.079/0001-37	53	10/2021	R\$ 221.657,64
CONSTRUTORA ACAUA LTDA	04.490.079/0001-37	54	10/2021	R\$ 201.483,17

I - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

II - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação, 18 de Outubro de 2021.

AMANDA PEREIRA COSTA

Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 006/2021

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021006324. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR JHONATA MOREIRA PEREIRA. VALOR R\$ 425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAÇÃO EM WORKSHOP DE FORMAÇÃO CONTINUADA DA ATM, COM O TEMA: MONITORAMENTO DAS RECEITAS E AVALIAÇÃO DO COMPROMETIMENTO DAS DESPESAS, PERÍODO: 13/10/2021 À 14/10/2021.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021006324. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR CHARLES GOMES MARTINS. VALOR R\$ 425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAÇÃO EM WORKSHOP DE FORMAÇÃO CONTINUADA DA ATM, COM O TEMA: MONITORAMENTO DAS RECEITAS E AVALIAÇÃO DO COMPROMETIMENTO DAS DESPESAS, PERÍODO: 13/10/2021 À 14/10/2021.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021006326. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMANDA PEREIRA COSTA. VALOR R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). DESTINO: BRASÍLIA - DF. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAÇÃO DO 18º FÓRUM NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO, DE FORMA PRESENCIAL, ORGANIZADO PELA UNDIME NACIONAL, NO CENTRO DE CONVENÇÃO BRASIL XXI, PERÍODO: 15/09/2021 À 17/09/2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 158/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: LEILA RAQUEL DE PAULA CORREA.

OBJETO: Fica aditivado o termo de compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário nº 158/2021, cuja contratação temporária de servidor é para desempenhar as funções de Professora Normalista, com carga horária de Trinta (30) horas semanais para Quarenta (40) horas semanais, HABILITADO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a desde Outubro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14.977 PESSOAL E RGPS ED.INFANTIL CRECHE FUNDEB 60% - FONTE DE RECURSO 003060000 FUNDEB.

LOTAÇÃO: 14.977 PESSOAL E RGPS ED.INFANTIL CRECHE FUNDEB 60% - FONTE DE RECURSO 003060000 FUNDEB.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Outubro de 2021.

AMANDA PEREIRA COSTA
Secretária Municipal da Educação
Decreto nº 006/2021

Secretaria Municipal de Infraestrutura

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 081/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATADO: Vitor Assunção Santana CPF: 710.802.091-23.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de AUX. DE OBRAS E SERVIÇOS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO, com lotação na MAN. DO ATERRO SANITÁRIO DE GURUPI - CONTRATADOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no Art. 2º, inciso II da lei 2.392 de 29 de junho 2018, o qual dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e com base na excepcionalidade do art.10º § 2º da Lei 2.422 de 29 de março de 2019, o qual dispõe sobre a possibilidade de dispensa de processo seletivo simplificado, mediante autorização do gestor da pasta especialmente nos casos de serviços públicos essenciais e continuados e Decreto nº 531 de 10 de março de 2021.

VIGÊNCIA: 18/10/2021 a 18/10/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.776 - MAN. DO ATERRO SANITÁRIO DE GURUPI - CONTRATADOS.

Este Contrato entra em vigor na data da sua publicação.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

Thiago Barros de Sousa
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto 083/2021

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 082/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATADO: Sandro da Silva Lopes CPF: 979.464.781-00.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de AUX. DE OBRAS E SERVIÇOS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO, com lotação na MAN. DO ATERRO SANITÁRIO DE GURUPI - CONTRATADOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no Art. 2º, inciso II da lei 2.392 de 29 de junho 2018, o qual dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e com base na excepcionalidade do art.10º § 2º da Lei 2.422 de 29 de março de 2019, o qual dispõe sobre a possibilidade de dispensa de processo seletivo simplificado, mediante autorização do gestor da pasta especialmente nos casos de serviços públicos essenciais e continuados e Decreto nº 531 de 10 de março de 2021.

VIGÊNCIA: 18/10/2021 a 18/10/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.776 - MAN. DO ATERRO SANITÁRIO DE GURUPI - CONTRATADOS.

Este Contrato entra em vigor na data da sua publicação.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

Thiago Barros de Sousa
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto 083/2021

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021006840. PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR THIAGO BARROS DE SOUSA NO VALOR R\$ 1.110,00 (MIL CENTO E DEZ REAIS). DESTINO: GUANAMBI -GO PARA UMA REUNIÃO, ASSUNTO REFERENTE A USINA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TENDO EM VISTA UMA POSSIVEL AQUISIÇÃO DA MESMA, VISANDO ENTÃO PEGAR IMFORMAÇÕES DETALHADAS DO EQUIPAMENTO E DO TRÂMITE MAIS EFICAZ PARA A AQUISIÇÃO DESSA MÁ-

QUINA, A QUAL IRÁ BENEFICIAR O MUNICIPIO DE GURUPI-TO, PERÍODO 10/10/2021 A 13/10/2021.

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0525/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de **CONTRATADO:** LOURIVAN ARAUJO COELHO JUNIOR CPF: 012.416.811-63 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de MEDICO, com carga horária de 20 (Vinte) horas semanais HABILITADO **LOTAÇÃO:** 7.750-SAUDE DA MULHER-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 10.302.1043.2707-CLINICA DA MULHER **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 18 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 18/10/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATANTE

PORTARIA GAB/SEMUS N.º 0343/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“Revoga Portaria e Constitui Comissão Especial de Credenciamento-COMEC para coordenar a seleção e contratação de prestadores de ações e serviços de saúde, junto ao Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde Gurupi/TO, e dá outras providências”.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE/GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Gurupi, Estado do Tocantins**, nomeado pelos Decretos Municipais nº 1.116/1.117/2021, de 15/08/2021, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto art. 30, VII da Constituição Federal, e Arts. 18, I, e 17, III, da Lei nº 8.080/90, compete ao Município, supletivamente ao Estado, gerir e executar os serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo tais serviços, de maneira complementar, serem oferecidos pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO a relevância pública nas ações e serviços da saúde, cabendo ao poder público, segundo o

art. 197 da Constituição Federal de 1988, dispor sobre sua regulamentação fiscalização e controle;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme Art. 2º da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.142/90, referente ao controle social do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as Políticas Públicas de participação do SUS emanadas pelo Ministério da Saúde, e os critérios e normas próprias emanadas do SUS, e complementadas pelo Município através do Decreto Municipal nº 471 de 14 de junho de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município (Art. 92, IV), na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), a Lei Federal 8.666/93 (Art. 51 "caput") e Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93.

CONSIDERANDO a necessidade de participação complementar de prestadores de serviço de saúde no âmbito da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Gurupi/TO, bem como a complexidade inerente a contratação da iniciativa privada para execução de procedimentos necessários a proteção, manutenção e recuperação da saúde dos municípios;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa pertinente ao processo, conforme o caso, devidamente emitida por esta Secretaria/Fundo Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os servidores a seguir elencados conforme cargos para **COMPOR a Comissão Especial de Credenciamento-COMEC** com a finalidade de coordenar a seleção e contratação de PRESTADORES DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, junto a esta Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, junto ao Sistema Único de Saúde-SUS, e demais informações:

I. PRESIDENTE:

Margarete Carneiro da Costa

II. VICE-PRESIDENTE:

Dirceu Vieira Borges

III. SECRETÁRIA:

Dalmarégia Monteiro Silva

IV. MEMBROS:

Guilherme Fernandes Cardoso
Bruna Cassia Vieira
Christiane Rodrigues de Paula
Danilo Pinto da Silva
Ynara Dourado Cabral

V. SUPLENTE:

Marcos Vinícius Cardoso de Faria
Mônica Machado da Silva Borges
João Naves de Oliveira Filho
Júlio César França de Mendonça

VI. TÉCNICOS:

Andreia Fernandes Bastos
Camila de Moraes Santos Araújo
Cejany Rodrigues Vieira
Karyna Fernandes de Freitas
Marcos Vinícius Cardoso de Faria

Art. 2º. Compete à Comissão Especial de Credenciamento-COMEC, dentre outras atribuições, inclusive as editais, formalizar, instruir, coordenar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, analisar documentos e decidir sobre os aspectos relativos à seleção e contratação de prestadores de ações e serviços de saúde, junto a esta Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, junto ao Sistema Único de Saúde-SUS, por meio do processo de credenciamento, e ainda, aplicar, no que couber, as penalidades cabíveis aos entes credenciados em caso de descumprimento contratual entre outros casos específicos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º. O quórum mínimo para deliberação por parte da COMEC em suas atribuições é de 50% (cinquenta por cento) dos membros/suplentes sempre com a participação da Presidente e Secretária para que a matéria seja aprovada.

Art. 4º. Os servidores constantes desta Portaria exercerão as atividades da COMEC concomitante com as atribuições de suas respectivas funções, não cabendo aos mesmos pleitear, a qualquer tempo, ônus adicional ao Município.

Art. 5º. Caso haja necessidade, a COMEC poderá convidar servidores da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, para participarem como membros técnicos desta comissão de forma temporária/exclusiva, com o intuito de prestar uma análise o mais específico possível.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria GAB/SEMUS N.º 0313/2021, de 26 de Agosto de 2021.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, aos 15 dias do mês de outubro de 2021.

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Decretos nº 1.116/1.117/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMUS/GURUPI Nº 003, aos 15 dias do mês de Outubro de 2021.

"Dispõe Sobre Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Realização de Procedimentos Médicos de Alta e Média Complexidade e Exames de Diagnóstico por Imagens, junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições

que lhe confere os Decretos Municipais n.º 1.116/1.117, de 15 de Agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 8.080 de 19 de Setembro de 1990, e em observância dos critérios, princípios, normas gerais e próprias do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, no que couber, as disposições contidas na Portaria GM/MS n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Credenciamento é processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

CONSIDERANDO que o Credenciamento tem o escopo de um cadastro de prestadoras dos serviços, que preencham os requisitos estabelecidos e a aceitem a remuneração previamente estabelecidos em Edital, nas situações em que o objeto da contratação, ou seja, o interesse público, seja melhor executado com a pluralidade de prestadoras e não por uma só, não pressupondo qualquer disputa, que é desnecessária, pois todas as interessadas aptas serão aproveitadas, gerando a contratação múltipla e simultânea das interessadas devidamente habilitadas;

CONSIDERANDO que a realização do Chamamento para o Credenciamento tem como objetivo principal assegurar a legalidade e impessoalidade na contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços/procedimentos necessários, as quais deverão possuir capacidade técnica e estrutural para atender às necessidades de execução dos mesmos;

CONSIDERANDO ainda que o sistema de credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o que reverte de licitude;

RESOLVE:

Art. 1.º. Editar a presente Instrução Normativa fixando critérios e procedimentos no âmbito da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde deste Município, para realização de Chamamento Público com fins de Credenciamento para Contratação de Pessoas Jurídicas para Realização de Procedimentos Médicos de Alta e Média Complexidade e Exames de Diagnóstico por Imagens, para atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2.º. Permitir o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas, em realizar os procedimentos/serviços aludidos, desde que preencha as condições exigidas.

Art. 3.º. O Credenciamento será usado como forma de contratação paralela e não excludente, desde que seja

viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Art. 4.º. Ficam excluídos do sistema credenciamento todos os serviços prestados pelos órgãos públicos municipais e estaduais.

Art. 5.º. Para o Credenciamento, serão indispensáveis a observação dos seguintes critérios:

- I. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento/edital e obedecerão a critérios claros e objetivos.
- II. Para a realização do Credenciamento será realizado procedimento de Chamamento Público, mediante autuação de Processo Administrativo, publicação de Edital e demais atos pertinentes e necessários.
- III. A Credenciante deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, Edital de Chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme prazos definidos no regulamento;
- IV. Serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda entre as Credenciadas, para realização de contratação imediata e simultânea de todas as Credenciadas habilitadas.
- V. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- VI. As interessadas em participar do processo de Chamamento para Credenciamento deverão inscrever-se mediante preenchimento do Formulário de Inscrição e entrega do Envelope contendo os Documentos de Habilitação, junto à Comissão Especial de Credenciamento-COMECC, na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no período de inscrição e horário a serem editados no Instrumento Convocatório.
- VII. Poderão participar do Chamamento Público para o Credenciamento as pessoas jurídicas devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES, com responsável regularmente registrado no respectivo Conselho de Classe, que tenham competência e capacidade de executar os procedimentos/serviços e que atendam às exigências quanto à documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica constantes nesta Instrução e no Instrumento Convocatório.
- VIII. Não poderão se inscrever/credenciar pessoas jurídicas cujos proprietários, diretores ou sócios sejam servidores pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta.

- IX. Os procedimentos a serem credenciados e seus respectivos valores estão contidos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OMP) do Sistema Único de Saúde – SUS” e podem ser consultados diretamente pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da referida tabela, que está disponível no site: “<http://sigtap.datasus.gov.br>”.
- X. Os valores dos procedimentos, fixados pela Tabela SUS, poderão, caso haja necessidade, receber complementação mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Gurupi, sendo sua aplicação uniforme a todas as Credenciadas.
- XI. Será celebrado Termo de Credenciamento, bem como, Contrato entre o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e cada prestador, observados os termos desta Instrução Normativa, e demais normas contratuais pertinentes ao Chamamento Público. Sendo que o Termo de Credenciamento devidamente firmado é pacto imprescindível para efetivação do Contrato para prestação dos serviços credenciados.
- XII. Comprovação de habilitação das Credenciadas quanto a Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica – Financeira e Qualificação Técnica.
- XIII. Será nomeada Comissão Especial de Credenciamento – COMEC, conforme ato específico da Credenciante, cuja atuação dar-se-á em estrita observação aos requisitos legais previstos na legislação aplicável e no Edital do Chamamento Público.
- XIV. Todos os atos de publicidade oriundos do Chamamento Público serão responsabilidade da Credenciante, o resultado preliminar, se for o caso, bem como o resultado final das classificadas e/ou habilitadas, será realizada no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Município-DOMG e no sítio eletrônico da Prefeitura no endereço: www.gurupi.to.gov.
- XV. As Credenciadas deverão exibir em local visível ao público, nas instalações físicas de sua sede, a marca/símbolo estabelecida pelo Ministério da Saúde de identificação do SUS e do Município de Gurupi, bem como placa personalizada informando sua condição de Credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde, destacando a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.
- XVI. As Credenciadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

Art. 6º. O recebimento da Inscrição e dos documentos, a análise da documentação para fins de habilitação, eventuais esclarecimentos, recursos ou impugnações, são atribuição da Comissão Especial de Credenciamento – COMEC devidamente nomeada, e no que couber ao Gestor Credenciante, conforme dispôr o Edital.

Art. 7º. Para comprovação de habilitação as interessadas deverão apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada da original, para serem autenticadas pela COMEC, dos seguintes documentos:

I. Da Comprovação de Regularidade Jurídica:

- h. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;
- i. Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores;

II. Da Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;
- b. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;
- c. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- e. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- f. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- g. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

III. Da Comprovação de Qualificação Econômica – Financeira:

- a. Certidão Negativa de Distribuição de Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/2005, expedida

pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo a validade.

IV. Da Comprovação de Qualificação Técnica:

- a. Comprovante de Registro, atualizado, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- b. Comprovante do registro ou inscrição, vigente, das Credenciadas na entidade profissional competente;
- c. Comprovação de Controle de Qualidade pelas respectivas sociedades científicas (certificações);
- d. Certificado, Declaração ou Atestado de Capacidade referente às experiências relatadas, fornecido pelos Contratantes do serviço, apresentado em papel timbrado identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, função que exerce comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período, resultado obtido e nome do prestador de serviços);
- e. Declaração de compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos procedimentos a serem utilizados, quanto à procedência dos insumos e equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias na execução do objeto;
- f. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica das Credenciadas, informando nome completo, CPF, RG, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- g. Comprovação de Vínculo, no que couber, dos profissionais que compõem a equipe técnica e responsável (is) técnico das Credenciadas;
- h. Comprovante de escolaridade dos referidos profissionais, conforme exigência no perfil da (s) subárea (s) de conhecimento e especialidades, por meio de cópia simples (frente e verso) de diploma, certificado e/ou declaração emitida pela instituição de ensino, cópia do registro profissional;
- i. Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, do **responsável técnico** das Credenciadas;
- j. Alvará de Licença para funcionamento;
- k. Alvará de Vigilância Sanitária.

IV.a. A comprovação de vínculo que trata a alínea “g” pode ser feita mediante apresentação de contrato de serviço, cópia da carteira de trabalho, acervo técnico, contracheque, ou outro documento hábil para tal comprovação.

IV.b. Será considerada a regularidade da habilitação mediante apresentação completa e vigente de toda a documentação apresentada conforme exigido nesta Instrução Normativa e no Edital.

Art. 8º. Como critérios de preferência de contratação das candidatas devidamente habilitadas serão considerar-se-á:

- 1º. Apresentação cronológica do Formulário de Inscrição juntamente os documentos de habilitação;
- 2º. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;
- 3º. Instituições de direito público;
- 4º. Entidades com fins lucrativos e/ou empresas privadas;
- 5º. Maior atendimento ao interesse público e que ofertar à Credenciante o maior número de procedimentos/especialidades;
- 6º. Empresas que, comprovadamente, apresentarem maior tempo de experiência na execução do objeto do credenciamento ou objeto similar; Preferencialmente, as empresas enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual-MEI;
- 8º. Empresas que, comprovadamente, tiverem sua sede instalada no município de Gurupi.

I. O 8º critério justifica-se pela economicidade, evitando-se gastos ao erário público com deslocamento e acomodação fora do Município.

II. No caso de eventual empate entre duas ou mais Credenciadas, será realizado sorteio em sessão pela COMEC.

Art. 9º. Quanto a distribuição dos procedimentos/serviços entre as Credenciadas será observado o seguinte:

- a. Caberá à Credenciante determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- b. Os procedimentos/serviços a serem realizados pelas Credenciadas terão origem dos atendimentos nas diversas Unidades de Saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde da Região de Saúde da Ilha do Bananal.
- c. Os encaminhamentos serão direcionados para a Central de Regulação, departamento da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi Tocantins, os quais serão submetidos à análise de profissional médico auditor, lotado neste departamento. Após autorização deste, a Central de Regulação agendará o serviço com as Credenciadas e fornecerá informações aos usuários sobre a execução do serviço/procedimento.
- d. A distribuição dos procedimentos/serviços entre as Credenciadas/Contratadas será realizada de forma igualitária conforme a necessidade da Credenciante, no que couber, observando-se os critérios de preferência, conforme Conveniência Administrativa;
- e. Se por ventura alguma das Credenciadas não puder realizar o número de procedimentos sugeridos pela Credenciante ou credenciados conforme o Termo de Credenciamento, tal deficiência deverá formalizada mediante documento justificando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta/assumida.

Art. 10º. Para facilitar a fiscalização necessária, possíveis auditorias e o cumprimento das formalidades do SUS, as Credenciadas ficam cientes e anuirão, não podendo alegar desconhecimento quaisquer que sejam, ao seguinte:

- I. Das Condições Mínimas do Local de Atendimento e da Execução dos Procedimentos
 - a. Os atendimentos serão realizados nas dependências das Credenciadas com toda a sua infraestrutura e tecnologia necessária para o atendimento.
 - b. As Credenciadas deverão executar os procedimentos através de profissional devidamente capacitado e habilitado e inscrito no referido conselho de classe, sendo de responsabilidade das Credenciadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.
 - c. Caberá às Credenciadas disponibilizar todos os recursos estruturais, físicos, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual, materiais tecnológicos, permanentes, de expediente, de consumo necessários e profissionais devidamente capacitados e suficientes para a realização dos procedimentos para atender a demanda.
 - d. Os profissionais das Credenciadas deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.
 - e. As instalações das Credenciadas deverão ser amplas e arejadas considerando-se as restrições necessárias ao cenário epidemiológico. Sendo as Credenciadas responsáveis pela salubridade e boa acomodação dos usuários seja em espera ou realizando o procedimento.
 - f. O espaço físico deverá ser apropriado ao atendimento a que se destina, com acesso e adaptações específicas aos portadores de necessidades motoras, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), sala climatizada para atendimento na realização dos exames, sala de recuperação pós-anestésica, centro de esterilização, sala de terapias e exames complementares, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários, rampas de acesso com material antiderrapante, disponibilidade de bebedouros e copos descartáveis para utilização de usuários e funcionários.
 - g. Sendo necessária adaptação do espaço, será de inteira responsabilidade das Credenciadas arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das adaptações locais.

II. Da Execução Do Objeto

- a. A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada ao Credenciamento firmado, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público devidamente homologado, após assinatura do instrumento contratual e a homologação do Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Gurupi Tocantins.
- b. As Credenciadas deverão seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).
- c. A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Secretaria Municipal

de Saúde e demais normas pertinentes à execução do objeto.

- d. As Credenciadas deverão possuir capacidade física/ operacional/ pessoal/ instrumental devidamente instalada capaz de realizar os procedimentos/serviços constantes deste Termo de Referência.
- e. As Credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante.
- f. As Credenciadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante através de servidor responsável.

III. Da Quantidade Mínima de Procedimentos/Serviços a serem realizados

- a. As Credenciadas deverão reservar agenda mensal para atendimento aos procedimentos/serviços credenciados para atender no mínimo a quantidade resultante da divisão do quantitativo total estimado por ano por doze para cada exame.
- b. As Credenciadas deverão ofertar, caso seja necessário e mediante solicitação da Credenciante, 25%(vinte e cinco por cento) do quantitativo total mensal do procedimento, para atendimentos classificados como de urgência ou emergência.

IV. Quanto ao Atendimento aos Usuários as Credenciadas deverão

- a. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco;
- b. Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento;
- c. Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

V. Quanto aos Insumos Necessários para a Execução do Objeto

- a. Os insumos necessários a serem utilizados nos exames/procedimento são de responsabilidade exclusiva das Credenciadas, não indiciando nos pagamentos mensais.

VI. Dos Laudos e Exames

- a. Os laudos e resultados de exames deverão entregues pelas Credenciadas aos pacientes de forma impressa ou por meio eletrônico, no prazo e horário estipulado no Edital do Chamamento Público, devendo ser observado os casos de urgência e emergência, o que demanda redução de prazo

conforme a necessidade do paciente e possibilidade técnica viável do exame.

- b. Todos os laudos, exames, prognósticos e encaminhamentos deverão ser obrigatoriamente entregues aos pacientes, conforme o caso.
- c. Todas as despesas referentes à emissão de resultados e laudos são de total responsabilidade das Credenciadas, incluindo funcionários para execução das atribuições, materiais de expediente, tais como papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção dos sistemas (*softwares*) e equipamentos de informática. Excluem-se os custos aqui mencionados quando realizados em equipamentos que não sejam das Credenciadas.

VII. Das Prescrições de Medicamentos

- a. Quanto às prescrições de medicamentos deverão observar a Padronização de Medicamentos de 2021 do Município de Gurupi - Tocantins. Caso não seja possível o tratamento com os medicamentos, nas concentrações e princípios ativos disponíveis na Rede Municipal, desde que devidamente justificando, poder-se-á optar pelos medicamentos descritos na Política Nacional de Medicamentos (PNM), instituída pela Portaria nº 3.916, de 30 de Outubro de 1998, que se tornou parte essencial da Política Nacional de Saúde e constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população. Preenchidos os requisitos do protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no caso de medicamentos fornecidos pelos Governos Estadual e Federal, excetuadas as situações não previstas e necessárias.
- b. A prescrição de exames complementares deverá seguir os protocolos da Credenciante, que será fornecido às Credenciadas.

VIII. Dos Sistemas de Controles/Monitoramento e Comunicação

- c. Sendo realizada a informatização das Unidades de Saúde da Rede Municipal interligando estas à Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a mesma informatização deverá se estender às Credenciadas para otimizar os atendimentos e agilizar os resultados e consolidar as informações referentes aos procedimentos e demais subsídios necessários. Sendo de inteira responsabilidade das Credenciadas, do que lhe couber, arcar com as despesas e adaptações necessárias à realização da referida informatização.
- d. As Credenciadas deverão manter no seu registro todos os laudos e resultados de exames realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

IX. Quanto à Fiscalização:

- a. A Credenciante deverá manter permanente fiscalização junto à Credenciada, se necessário, provi-

denciando auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.

- b. Para fiscalização será(ão) nomeado(s) /designado(s) servidor(es) por Ato Próprio da Credenciante, observando-se no que couber ao(s) fiscal(is), às obrigações elencadas no Edital, no Termo de Credenciamento e no Contrato a ser firmado, atribuídas à Credenciante e às Credenciadas, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e legislação específica pertinente ao objeto
- c. A fiscalização exercida pela Credenciante sobre os serviços contratados, não eximirá a Credenciada de sua plena responsabilidade decorrente de culpa ou dolo na execução dos mesmos.
- d. Fica atribuída como competência de fiscalização ao Centro de Processamento de Dados – CPD, os atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços/procedimentos, observando as informações atinentes à quantidade e à qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessários ao fiel cumprimento do contrato, em prol do interesse público.

X. Quanto à denúncia

- a. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

XI. Quanto às sanções e penalidades

- a. As Credenciadas poderão ser aplicadas(s) a (s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital do Instrumento Convocatório e no Contrato a ser firmado e sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

XII. Da Remuneração

- a. As Credenciadas serão remuneradas conforme determina a Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, a qual dispõe, em seu art. 3º, §6º, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.
- b. Havendo necessidade de complementação dos valores tabelados pelo SUS, esta deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde mediante ato próprio.

Art. 11º. O Termo de Credenciamento terá vigência de 02 (dois) anos, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o Interesse Público e os Princípios Gerais da Administração Pública.

Art. 12º. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, por analogia e no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93. Deverão ser observados os seguintes elementos e hipóteses de descredenciamento, dentre outros previstos em Edital:

- a. A rescisão do Termo de Credenciamento ou do Contrato será amigável quando as Credenciadas,

justificada e formalmente, antes do início da execução dos serviços e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar à Credenciante que pretende desistir execução do objeto.

- b. Poderá ocorrer o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando esta comprovar que está impossibilitada de cumprir as condições contratuais avençadas, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- c. É necessária a ciência e concordância por parte da Credenciante acerca dos motivos expostos pela Credenciada para o descredenciamento, devendo ser formalizado o ato administrativo próprio referente ao descredenciamento e/ou distrato.
- d. Poderá ocorrer o descredenciamento por ocorrência de fato administrativo que inviabilize a manutenção das condições avençadas no Termo de Credenciamento ou Contrato ou em defesa do Interesse Público.
- e. O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela Credenciante.
- f. A não manutenção das condições de habilitação apresentadas para Credenciamento, durante a vigência do credenciamento e do contrato.
- g. A comprovação de irregularidades através das atividades de controle, avaliação e auditoria e/ou o descredenciamento feito pelo Ministério da Saúde/SUS.
- h. A denúncia efetivada pela Credenciada nos termos deste instrumento.
- i. O descumprimento das condições do Chamamento Público, Termo de Credenciamento ou do Contrato que será formalizado.
- j. A execução irregular ou insatisfatória dos procedimento/serviços.
- k. Outras condições e infortúnios não previstos nesta Instrução e contidas no Edital ou seus anexos.
- l. Ao longo da execução do Contrato, a Credenciada que desejar se descredenciar ou romper com o Contrato firmado, deverá solicitar formalmente à Credenciante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Sendo que o fato de ser solicitado não é suficiente para deixar de atender aos procedimentos agendados, deixar de atender ou agendar procedimentos, pelo referido prazo.

Art. 13º. Não havendo possibilidade do credenciamento para a prestação das ações e serviços de saúde, aos preços da tabela SUS, poderá ser elaborada tabela complementar de preços aos pré-fixados, podendo ser baseados aos praticados por Convênios, Instruções Normativas e Termos de Credenciamentos Regionais/Locais, observada a disponibilidade financeira.

- I. Tal complemento só será mantido até que seja encontrado prestador que se disponha a atender pela Tabela do SUS, ou por menor valor de complemento. Devendo ser apresentada proposta formal e dada a oportunidade a outras possíveis prestadoras de fazer o mesmo.

- II. Os valores de complemento deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde de Gurupi.

Art. 14º. Observadas as normas do Ministério da Saúde/SUS, os critérios e regras estabelecidas nesta Instrução Normativa e no Edital do Chamamento Público, o Credenciamento, será mantido em caráter contínuo, com acesso permanente aos interessados, respeitados os períodos de abertura e reabertura de inscrição, restrita porém, à disponibilidade de recursos financeiros, ao teto físico existente, às condições técnicas e à capacidade operacional de cada Credenciada, e à necessidade e Conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

- I. O prazo para reabertura de inscrições de interessadas em se credenciar poderá ser realizado sempre que houver interesse e da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi.

Art. 15º. Nenhum membro da COMEC poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as candidatas interessadas, ou de parentesco com os proponentes.

Art. 16º. Em face da urgência na celebração dos credenciamentos, para que seja evitado interrupção da execução dos serviços/procedimentos de saúde, e prejuízos à saúde da população, poderá ser expedida convocação expressa aos prestadores para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde estabelecidos no âmbito deste Município.

Art. 17º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento-COMEC e/ou pelo Secretário/Gestor do Fundo Municipal de Saúde, e conforme o caso, juntamente ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), através de Resoluções específicas, observando-se as legislações aplicáveis e, no que couber, as normas previstas em Edital e anexos.

Art. 18º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Gurupi – TO, aos 15 dias do mês de Outubro de 2021.

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário/Gestor Fundo Municipal de Saúde
Decretos nº 1.116/1.117/2021

